TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 180 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.979.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa da Prefeitura do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 1980.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas Receita e Despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, estima a Receita Geral em Cr$-1.519.348.500 (Hum bilhão, quinhentos e dezenove milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de tributos, rendas, suprimentos de fundos, convênio e outras Receitas, conforme legislação em vigor, relacionada no anexo I, obedecida a classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES	162.749.000
Receita Tributária	62.000.000
Receita Patrimonial	2.010.000
Transferências Correntes	79.839.000
Receitas Diversas	18.900.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.356.599.500
Operações de Crédito	20.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200.000
Transferências de Capital	1.336.299.500
Outras Rec.de Capital	100.000
Total da Receita	1.519.348.500

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações no anexo I e por funções, conforme o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	16.295.000

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito	8.400.000
03 - Procuradoria Geral	3.677.000
04 - Auditoria	1.260.000
05 - Coordenadoria de Assistência ao Interior	1.600.000
06 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	35.378.060
07 - Secretaria Municipal da Fazenda	8.954.000
08 - Secretaria Municipal de Administração	23.378.940
09 - Secretaria Municipal de Saúde	11.973.000
10 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	27.640.000
11 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	18.064.000
12 - Secretaria Municipal de Obras ..	385.365.000
13 - Junta de Serviço Militar	710.000
14 - Fundação Centro de Ensino Superior de Rondônia	1.711.000
15 - Empresa de Desenvolvimento Urbano	974.348.500
Total por Órgãos	1.519.348.500

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	16.295.000
03 - Administração e Planejamento	94.825.060
08 - Educação e Cultura	29.351.500

10 - Habitação e Urbanismo	993.412.500
13 - Saúde e Saneamento	11.973.000
15 - Assistência e Previdência	3.678.940
16 - Transporte	349.813.000
Total por funções	1.499.348.500
99 - Reserva de Contigência	20.000.000

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal da Fazenda, que depositará os recolhimentos em agências bancárias locais à conta da Prefeitura do Município de Porto Velho para a sua movimentação.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, é autorizado a:

I - Abrir crédito suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total fixado nesta Lei, alterando se necessário o programa de investimentos de despesa de cada projeto ou atividade, obedecidas as disposições do art. 43, da Lei de Orçamento.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o montante consignado no presente orçamento, observada a legislação pertinente.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer à conta do

elemento 4.1.1.0 - obras e instalações.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado, automaticamente, a proceder a reestimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos dos recursos previstos na presente Lei.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a consignar no presente orçamento, o valor de Cr$-20.000.000,00 (vinte Milhões de Cruzeiros) à título de Reserva de Contigência, como fonte compensatória para abertura de crédito suplementares, quando os recursos se evidenciarem insuficientes.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Secretário Municipal de Administração

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Municipal de Planejamento

- Engº. CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

- Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Secretário Municipal de Obras

- Prof. LOURIVAL CHAGAS DA SILVA -
Secretário Municipal de Educ. e Cultura

- Odont. JOSÉ FREITAS ATALLAH -
Secretário Municipal de Saúde